

## ESTABELECIMENTO

### **Portaria nº 94, de 26 de junho de 2019**

O Superintendente e a Gerência de Ensino e Pesquisa do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando a Resolução Nº 02/2019 aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE que estabelece as normas para o reconhecimento e funcionamento das Ligas Acadêmicas nos cursos de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco, resolvem:

**Art. 1º.** Estabelecer as normas para o funcionamento das Ligas nos campos de prática do Hospital das Clínicas da UFPE.

**Art. 2º.** As Ligas Acadêmicas que utilizarão o HC-UFPE como campo de prática devem atuar cumprindo e respeitando a Resolução 02/2019 do CEPE da UFPE, bem como a presente resolução.

§ 1º. Fica estabelecido que o percentual de 80% das vagas da Liga destinadas aos estudantes da UFPE deve ser ofertado de forma integral e ampla aos estudantes dos três *campi*: Recife, Caruaru e Vitória de Santão Antão, sendo proibida a segregação dessas vagas.

§ 2º. Não será permitido ao estudante de medicina acumular atividades de liga acadêmica em horário que coincida com as atividades do internato, conforme regimento específico.

§ 3º. No caso de participação dos servidores do HC-UFPE nas ligas acadêmicas, sejam eles estatutários ou celetistas, estes deverão solicitar a anuência à sua chefia imediata.

**Art. 3º.** Os projetos de pesquisa da Liga Acadêmica que envolverem seres humanos devem obrigatoriamente ser submetidos ao Comitê de Ética do Hospital das Clínicas conforme orientações no link <http://www.ebserh.gov.br/web/hc-ufpe/orientacoes-para-pesquisa>.

**Art. 4º.** Antes de submeter a proposta no sistema de registro da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFPE (PROExC), o coordenador da Liga deverá solicitar carta de anuência à Gerência de Ensino e Pesquisa do HC.

§ 1º. A GEP, após análise, poderá emitir, não emitir ou apontar pendências sanáveis no conteúdo da proposta.

§ 2º. Nos casos em que a carta de anuência for emitida, o coordenador da liga deverá anexá-la ao formulário do sistema de registro da PROExC e submeter a proposta para análise da Comissão referida na Resolução 02/2019.

§ 3º. Nos casos em que a carta de anuência não for emitida, não haverá execução das atividades das ligas no HC-UFPE, o que não impede de executá-la em outro campo de prática.

§ 4º. Nos casos em que a carta de anuência ficar pendente, o coordenador da liga deverá modificar conteúdo no formulário do sistema de registro da PROExC com as alterações sugeridas, solicitar novamente a carta de anuência à GEP e em seguida submeter a proposta.

**Art. 5º.** O HC-UFPE poderá autorizar, preferencialmente, uma liga acadêmica por temática para atuação no seu campo de prática, respeitando-se a capacidade instalada de cada serviço.

§1º. No caso de haver 02 (duas) propostas de liga acadêmica de mesma temática com prática no hospital, o HC-UFPE poderá autorizá-las, desde que oriundas de diferentes *campi* e condicionadas à realização em horários e/ou dias distintos.

§2º. Caso já exista uma liga registrada no ano vigente e surja outra proposta de liga de mesma temática, para que seja aprovada pela GEP, a segunda liga deverá ajustar-se aos dias e horários disponíveis, sendo obrigatória a negociação entre as duas ligas para o ano subsequente.

§3º. Nos casos onde não houver negociação bem-sucedida, conforme prescreve o §2º do art.5º, adotar-se-á como critério de desempate, a Liga Acadêmica que apresentar:

Registro mais antigo (no edital do ano vigente);

Maior interdisciplinaridade;

Maior número de discentes de graduação.

**Art. 6º.** Nos casos em que a Comissão de Avaliação de Ligas, instituída pela Resolução nº 02/2019 do CEPE da UFPE, não recomendar a proposta de Liga, não haverá a execução de suas atividades no HC-UFPE.

**Art. 7º.** Compete ao (s) Chefe (s) de Serviço (s) /Setor (es) ou substituto do HC-UFPE:

§ 1º. Emitir carta de anuência, de validade anual, com autorização para atuação da Liga Acadêmica no respectivo Serviço/Setor.

§ 2º. Responsabilizar-se, após emissão da carta de anuência, pela viabilidade e controle da atuação da Liga no respectivo Serviço/Setor.

**Art. 8º.** Compete à Gerência de Ensino e Pesquisa do HC-UFPE:

§ 1º. Verificar se a capacidade instalada do (s) Setor (es) /Serviço (s) permite a atuação das Ligas Acadêmicas, de modo a priorizar e garantir o adequado desenvolvimento das atividades curriculares obrigatórias dos estudantes dos cursos de graduação em saúde da UFPE (estágios supervisionados e atividades práticas) e dos Programas de Residência do HC-UFPE.

*Nº 120, quarta-feira, 03 de julho de 2019*

§ 2º. Emitir carta de anuência, de validade anual, para as Ligas que forem viáveis no HC-UFPE, contendo as seguintes informações: título da liga acadêmica, período de realização, quantitativo de participantes permitidos a atuar no (s) serviço (s) do HC-UFPE, local de realização, objetivos e cronograma de execução.

§3º. Acompanhar a execução das Ligas Acadêmicas no campo de prática do HC-UFPE.

§4º. Emitir declaração de entrega de relatório final.

**Art. 9º.** Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pela Gerência de Ensino e Pesquisa, juntamente com a Superintendência, ouvidas as demais instâncias da Gerência.

Frederico Jorge Ribeiro

Célia Maria Machado Barbosa de Castro